



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 618/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.083046/2022-90

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de agregados, emulsão asfáltica modificada por polímero e filler (CH-I) para execução de serviços de micro revestimento, em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 01 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

1) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A" (0048821919)

[...]

"QUANTIDADE MÍNIMA

1 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

REEQUILIBRIO/REAJUSTE

2 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?"

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049016065), vejamos:

[...]

1 - A quantidade mínima solicitada por entrega será de 30 toneladas.

2 - Não, os índices utilizados para o cálculo do reequilíbrio serão de acordo com a **Resolução N. 4/2021/DER-SEATEC (0049024936)**. E, para revisão contratual, após 1 ano, será utilizado o índice **IPCA**.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA

[...]

2) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "B" (0048960508)

[...]

"1. As entregas para o item – Emulsões Asfálticas são realizadas em trucks (13/15 ton) e Carretas (25/30 toneladas). Qual o pedido mínimo por entrega? O órgão possui Tanque para armazenamento do produto?"

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049014083), vejamos:

[...]

O pedido mínimo por entrega será de 30 toneladas. Sim, possuímos tanques para armazenamento da Emulsão Asfáltica.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA

[...]

3) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "C" (0049028033)

[...]

"- Qual a quantidade mínima solicitada por entrega?"

- A prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?"

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049038017), vejamos:

[...]

→ A quantidade mínima solicitada por entrega será de 30 toneladas.

→ Sim, possuímos tanques para armazenamento da Emulsão Asfáltica. Os tanques possuem capacidade de armazenamento de 30 toneladas. Dependendo de nossa demanda e frente de serviço, chegamos a utilizar até duas cargas semanais.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA

[...]

4) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "D" (0049030112)

[...]

"DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se seja acolhida o presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO para a reforma do Edital em epígrafe (Pregão Eletrônico 618/2023/LEI Nº 14.133/2021), ou, caso seja outro o entendimento, seja este anulado, dados os vícios nele contidos, os quais inviabilizam a participação de COMERCIANTES de materiais de construção, onde fere o princípio da isonomia, que é de total aplicação nos procedimentos licitatórios, que sempre esteve presente no constitucionalismo republicano do Brasil: na Constituição de 1891, art. 72, § 2o; na Constituição de 1934, art.112, I; na Carta de 1937, art.122; na Constituição de 1946, art. 141, § 1o; na de 1967, art. 150, § 1o; na de 1969, art.153, § 1o; e na Constituição de 1988, sobretudo, no art. 5º, caput, ao estabelecer que todos são iguais perante a lei, e para o regular prosseguimento do processo licitatório em questão."

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049038017), vejamos:

[...]

Considerando a [RESOLUÇÃO ANP Nº 02, de 14.01.2005](#), onde a ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), que é de sua competência regularizar atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, ficou estabelecido no Art. 3º:

"A atividade de distribuição de asfaltos **somente poderá ser exercida** por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP."

Com isso, podemos ver que uma empresa que não é do ramo, no caso a XXX, **não pode praticar a atividade de distribuição de asfaltos.**

Considerando que a Licença de Operação Ambiental **é obrigatória** para todos os empreendimentos que realizem atividades potencialmente danosas ao meio ambiente e impliquem em alterações ambientais, tais como:

"Indústria química:

- **fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;**"

Dito isso, podemos notar que **é obrigatório**, e para a **própria segurança do órgão**, que a empresa ganhadora da proposta mais vantajosa, apresente tal licença para qualificação técnica, para que assim consiga entregar os insumos/materiais para este Departamento dentro das leis exigentes, sem correr o risco de atrasar o cronograma e demandas deste Departamento.

Considerando que fora mencionado no PEDIDO:

"os quais inviabilizam a participação de COMERCIANTES de materiais de construção, **onde fere o princípio da isonomia**".

Cabe salientar, que este Departamento, em licitações passadas, conforme o [Pregão Eletrônico – 681/2021](#), pode-se observar que houve várias empresas participantes que atendiam todos os requisitos de qualificação técnica exigidos, **não configurando assim restrição de competitividade e ferindo ao princípio da isonomia.**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, consubstanciado pelos procedimentos adotados em prol dos princípios da legalidade e com base na legislação pertinente, e por considerar o pedido de impugnação totalmente incabível e infundado, somos pelo **indeferimento total** do pedido de Impugnação...

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA

[...]

5) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "E" (0049056577)

[...]

"TERMO DE REFERÊNCIA - OUTROS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.19. Demais documentos relativos à qualificação técnica e técnicooperacional, conforme Art. 67 da Lei 14.133/211 :

24.20. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e As exigências acima, não são compatíveis com o objeto da licitação (fornecimento de agregados minerais), sendo compatíveis com licitações cujo objeto é a consecução de serviços de engenharia."

"TERMO DE REFERÊNCIA – DA GARANTIA CONTRATUAL

32.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento contratual dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DER/RO, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21. 32.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual."

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049165462), vejamos:

[...]

Este tópico 24.20 se trata de pessoal qualificado para execução das entregas dos materiais betuminosos (lote 01 ao lote 04), visto que, os mesmos possuem seu fator de risco no transporte e no momento da descarga.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA

No item 32.2 há disposição de que a garantia será 5% do valor global, porém é necessário esclarecer se a garantia é relativa ao valor global da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviços ou de eventual contrato.

Compreendendo que a Garantia Contratual a ser prestada a esta Administração relaciona-se ao Termo de Contrato a ser firmado entre as partes, a garantia deverá ser prestada considerando o valor global do Termo de Contrato, tendo em vista que se trata de uma garantia de execução do objeto, conforme regulamenta a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 98:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, **a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. (grifo nosso)

Noutra banda, a requerente expõe em seu pedido que o prazo de garantia a ser prestado é de no mínimo 15 meses, em conformidade com item 32.9. do Termo de Referência, anexo ao Edital. Porém, pode se observar que a garantia deverá ser prestada durante a execução do contrato (item 32.11), estando o prazo de até 90 (noventa) dias incluso para liberação/restituição da garantia, após o término da vigência contratual ou cumprimento de todas as obrigações do contrato, conforme pode ser observado no item 32.5, do Termo de Referência:

A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à

contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Diante do exposto, esclarecemos os pontos levantados no pedido de impugnação, tendo em vista que a Garantia Contratual a ser prestada, deverá ser prestada durante a execução do objeto, estando a contratada liberada da prestação após a fiel execução das obrigações firmadas por meio do Termo Contratual.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Assessor Técnico de Licitação - DER/RO

VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI

Gerente de Licitação - DER/RO

[...]

6) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "F" (0049069878)

[...]

"20.18. Apresentar, no ato da entrega, Laudo Técnico devidamente registrado no CREA/RO que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas, podendo ser solicitadas outras especificações técnicas que o DER/RO julgue necessário.

Esta empresa solicita esclarecimento, por que deverá ser feito um laudo técnico e atestado pelo CREA/RO? As emulsões são específicas e normatizadas pelo DNIT, assim como nossos produtos são químicos, também somos registrados no conselho regional de química. Sendo que o CREA/RO não tem como atestar os produtos e afirmar que foram feitos todos os ensaios em conformidade com as especificações, condicionando assim o recebimento do lote"

→ O Item 20.18 vale para o fornecimento de agregados (lote 05 ao lote 08), não valendo assim, para materiais betuminosos.

"8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de menor preço por LOTE.

O Pregão é menor preço por lote, porém os lances serão dados por item? Igualmente item 7.2. Serão abertos todos os lotes juntos? Desta forma, como será a dinâmica dos lances? Devido as grandes quantidades de itens, fica quase impossível dar lance em todos os itens no tempo de previsto."

→ Quanto a este pedido de esclarecimento, o mesmo deve ser respondido pela SUPEL. **(O lances são dados por item. Não serão abertos todos os lotes juntos. O sistema permite a abertura de no máximo 20 itens por vez.)**

"6.6 As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Validade da Proposta é de 90 dias, porém como sabemos, os reajustes da Refinaria são mensais, sendo um FATO PREVISÍVEL, porém de CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL." Nesse período de 90 (noventa) dias, caso haja alteração nos preços de forma a causar grande impacto na equação econômica, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro (revisão)?

→ A empresa já deve prever em sua proposta uma possível variação do mercado no futuro tanto para cima quanto para baixo. Caso seja a proposta vencedora, depois de assinado o Contrato com este Departamento, poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, e o mesmo será analisado pelo corpo técnico dessa Coordenadoria com base na Resolução N. 4/2021/DER-SEATEC (0049024936).

"Projeto de elaboração da Emulsão para o MICRORREVESTIMENTO

Existe ou vai ter algum processo para a custear a elaboração do projeto de Microrrevestimento para cada lote? Conforme proposta anexa, cada elaboração possui um custo."

→ Não, o custo com elaboração do projeto já deve estar incluso em seu custo/preço.

"Projeto de Emulsão para Microrrevestimento. Tendo em vista que para cada projeto elaborado existe um custo, gostaríamos de saber por quantas pedreiras cada lote será ser atendido?

Pois como é de conhecimento, caso mude a pedreira, o projeto terá que ser refeito, gerando um custo maior."

→ Será no máximo uma pedreira por cada localidade de entrega, podendo assim, ter pedreira repetidas para outros itens, se forem localidades próximas e o ganhador da proposta mais vantajosa também ser o mesmo.

"Caso o vendedor precise alterar a entrega de algum item do lote para entrega em outro CNPJ da empresa (filial), será autorizado pelo órgão?

Considerando o questionamento realizado, existe possibilidade de alteração da ata ou contrato para CNPJ da filial? Se sim, qual será o procedimento?"

→ A alteração de CNPJ poderá ser realizada depois da formalização do Contrato, conforme Parecer 70 (0037450819) da PGE-DERADM.

"Ordens de Fornecimentos

Tendo em vista que os reajustes da Refinaria são mensais (metodologia utilizada pelas Refinarias), sendo um FATO PREVISÍVEL, porém de CONSEQUÊNCIA INCALCULÁVEL, as ordens de fornecimento serão consumidas dentro do mês do pedido? Caso haja um aumento no produto na virada do mês, tenha ordem de fornecimento em aberto, esta será encerrada?"

→ As ordens de fornecimento serão consumidas de acordo com as necessidades e demandas deste Departamento, podendo ser dentro de um mês ou não. A ordem de fornecimento não será encerrada em caso de aumento do produto na refinaria na virada do mês.

"a) o recebimento da presente impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, nos termos do item 3.1 do edital;

b) que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retificar e readequar no edital as exigências contidas no item 20.18, nos termos apresentados nesta impugnação, visto que eivadas de vícios que as tornam desarrazoadas e inexecutáveis;"

→ O Item 20.18 vale para o fornecimento de agregados (lote 05 ao lote 08), não valendo assim, para materiais betuminosos.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto - COUSA/DER-RO

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA/DER-RO

[...]

7) QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "F" (0049118477 e 0049118812)

[...]

a) Os valores dos lotes no edital e no comprasnet não batem"

→ Quanto a este pedido de esclarecimento, o mesmo deve ser respondido pela SUPEL. **(O valor de R\$ 4.416.528,33 referente ao lote 7, foi cotado pela SUPEL, analisado e aprovado pela secretaria demandante, logo, está correto.** O valor que a vossa empresa diz está diferente, consta no documento ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, da fase de planejamento, valor REFERÊNCIAL somente.)

[...]

RESPOSTA elaborada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0049127631), vejamos:

[...]

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Aceitação e Deferimento do Pedido de Impugnação: A Administração, ao analisar a solicitação de impugnação, verificou que todos os valores incluídos no Quadro Estimativo de Preço foram previamente aprovados na Análise 2 (0046771651). Esta análise confirmou que os preços apresentados, classificados como parâmetros mínimo, médio e mediano, estão em plena conformidade com as condições de mercado vigentes. Portanto, foram respeitados os coeficientes de variação de valores, não havendo qualquer irregularidade que justifique a impugnação.

Nova Pesquisa de Preços: Esclarecemos que a pesquisa de preços realizada seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos, incluindo consultas a fornecedores reconhecidos e especializados no setor. A utilização de preços disponíveis na internet foi complementar, sempre com a devida verificação de conformidade com os requisitos do edital. O procedimento adotado visa garantir a eficiência e transparência do processo, assegurando a viabilidade dos valores cotados.

Replicação do Edital: Considerando que não foram identificadas falhas ou vícios no processo de levantamento de preços, não há fundamento para a republicação do edital. A análise interna confirmou que os preços estão de acordo com as normas e exigências do mercado, cumprindo os critérios estabelecidos no decreto 3555 de 2000, artigo 12, §2º.

Remessa à Autoridade Hierárquica Superior: Foi realizado uma análise minuciosa, conforme demonstrado, não identificou qualquer irregularidade que justifique tal medida. Ressaltamos que os orçamentos foram criteriosamente conferidos, garantindo a descrição correta dos itens e a adequação dos valores ao solicitado no edital. A Administração mantém seu compromisso com a aquisição de produtos de qualidade, provenientes de fornecedores devidamente regularizados e aptos a atender às exigências legais.

DECISÃO FINAL

Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado. Ressaltamos que o processo licitatório seguiu todas as normas e procedimentos legais, garantindo a lisura e transparência necessárias.

DOS VALORES ABAIXO DA PRÁTICA COMERCIAL NO ESTADO DE RONDÔNIA:

→ Vale ressaltar que, no Quadro Comparativo de preços (0046919668), onde o Pedrisco está mais barato que o Pó de brita, o mesmo foi consultado com base no banco de preços, porém, o preço médio final, ficou o Pedrisco maior que a Pó de brita, como é usual praticado com os preços de mercado atual.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA:

→ Quanto ao preço inexequível, informamos que não foram identificadas falhas ou vícios no processo de levantamento de preços, não há fundamento para a republicação do edital. A análise interna confirmou que os preços estão de acordo com as normas e exigências do mercado, cumprindo os critérios estabelecidos no decreto 3555 de 2000, artigo 12, §2º.

→ Quanto a qualidade do material que será entregue, será exigido das pedreiras vencedoras dos lotes, os seus laudos técnicos, comprovando a qualidade do material, e que juntamente das propostas serão enviadas a sua devida Planilha Composição de preço (0036943760) atualizada.

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto - COUSA/DER-RO

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor VIII - COUSA/DER-RO

[...]

Faço o registro que a licitação foi **para a data de 04/06/2024 às 10h00min.(Horário de Brasília- DF), para fins de tempo hábil para publicação/conhecimento de respostas aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados ao certame.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 29 de maio de 2024.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049236227** e o código CRC **E7A2F549**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.083046/2022-90

SEI nº 0049236227